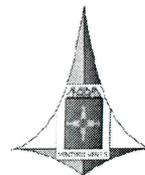




**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**OFÍCIO  
Nº 309/2015 – PREAP/DICOA**

Brasília, 26 de maio de 2015.

Senhor Representante,

Venho por meio deste informar que foi recebido o Pedido de MULTSTOCK LTDA, o qual foi remetido ao CBMDF por e-mail. Ato contínuo ao recebimento, as interpeleções foram remetidas ao DIMAT, Setor Técnico responsável pela especificação para análise e confecção da pertinente resposta.

O Setor Técnico respondeu ao solicitado emitindo o Memorando nº 1335/2015 – DEALF/DIMAT, datado de 26 de maio de 2015, opinando pelo Indeferimento do pedido. Nesse documento o setor técnico expõe os motivos da aquisição dos objetos ora impugnados.

Alerta-se a empresa impugnante que o objeto da licitação são VIATURAS do tipo RESGATE. E que, a empresa deverá, caso sagre-se vencedora do certame, comprovar capacidade operacional de fornecimento de veículo, conforme preceitua os itens 7.2.1, "III" e 7.2.2, "X".

Ademais, cita que existem diversas empresas implementadoras que podem fornecer o objeto pretendido. Restando entendido que não há frustração ao caráter competitivo, concluindo por negar o provimento da solicitante. Segue em anexo o referido memorando com todo o seu teor.

Dessa forma, mantém-se o início da abertura do certame para às 13:15 hs, do dia 29/05/2015, conforme publicações.

Atenciosamente,

  
Karla Regina Barcellos Alves – Maj. QOBM/Comb.  
Equipe de Apoio  
Mat. 1414789

Sr.  
**Edward Gontijo Filho**  
Socio Gerente  
MULTSTOCK LTDA.  
**NESTA**

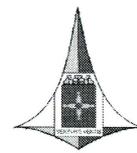
---

**“Brasília – Patrimônio da Humanidade”**

QUARTEL DO COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”  
Tel/Fax: 3901-3481  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS



MEMORANDO nº 1335/2015 -DEALF/DIMAT  
REF. PROCESSO Nº 053.000.395/2015.

Brasília-DF, 26 de maio de 2015.

Para: Senhor Cel QOBM/Comb. – Diretor da DICOA.

Em resposta ao Memorando Nº 1332/PREAP-SELIC/DICOA, datado de 08 de maio de 2015, relativo ao Pedido de Impugnação da Empresa MULTSTOCK LTDA ao Pregão Eletrônico 16.1/2015, Processo nº 053.000.395/2015, que trata do Registro de Preços para possível aquisição de até 60(sessenta) **viaturas tipo Unidades de Resgate (UR) tipo “C”**. Nos questionamentos interpostos pela Impugnante CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA, argumenta-se que:

*“Conforme se verifica das especificações constantes do Anexo I do Edital, referente a **viatura tipo UR (Unidade de Resgate – Tipo “C”)**, o mesmo elege algumas especificações que direcionam o objeto da licitação para um número restrito de fabricantes, excluindo do certame fabricantes de comprovada capacidade técnica e idoneidade” (do Ato Impugnante).*

Inicialmente, esta SEPEC gostaria de observar, que o **objeto**, que é a razão do referido certame, é o Registro de Preços de **viaturas do tipo UR (Unidade de Resgate – Tipo “C”)**. Assim, quando a solicitante, relata com veemência o direcionamento das especificações do edital, de modo que tal fato comprometeria a ampla competitividade do certame, considera-se à esse reclame uma enorme incoerência. Pois o item 4.33 e 4.27.2, a que a impugnante se refere, é parte constante do objeto em questão, mas esses itens, de forma alguma, poderiam limitar a **concorrência do certame**, pois não impediria que inúmeras empresas montadoras e implementadoras dos veículos participassem do ato licitatório, e viessem apresentar sua proposta, equipando as viaturas que são os verdadeiros objetos do processo, com os equipamentos que fazem parte do objeto, com as marcas e modelos que estes bem entenderem, desde que estes estejam dentro da especificação solicitada.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

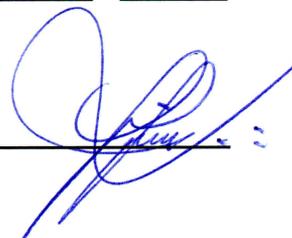
É importante ainda salientar, que no Ato impugnante, a empresa diz que as especificações constantes no Edital, deixaria de fora fabricantes de comprovada capacidade técnica. Porém em pesquisa feita, a **empresa impugnante, nunca veio a fornecer nenhum veículo tipo ambulância**, que é o verdadeiro e único objeto deste certame, assim, comprovasse, que a impugnante não possui capacidade técnica para fornecimento dos veículos, que ora são almejados neste certame.

Cabe salientar ainda, que os equipamentos que compõem a viatura de emergência pré-hospitalar, **objeto do certame**, são equipamentos essenciais para nossa atividade, assim como suas especificações, e estas foram descritas de acordo com a atividade do CBMDF. Também, levando-se em conta equipamentos de socorro e treinamento já existentes na Corporação, visando manter a compatibilidade entre estes e seus insumos. A exemplo, podemos citar os equipamentos desfibriladores (que é um equipamento essencial para o suporte básico de vida), onde as especificações contidas neste Termo de Referência, está totalmente de acordo e compatível com os modelos que recentemente foram adquiridos para treinamento, evitando-se assim uma certa incompatibilidade da maneira de se treinar, e maneira de atuação real.

Referentemente às especificações contidas no item 4.33 do Edital, que se refere ao equipamento Desfibrilador externo automático, a empresa MULTSTOCK LTDA, conforme descrito acima, questiona as seguintes especificações técnicas exigidas pelo CBMDF para aquisição de seus Desfibriladores Externo Automáticos:

“ Desfibrilador Externo Automático com condições mínimas exigidas ... onda bifásica para choque, onde a energia é até 200 j... uma bateria (peça única selada) recarregável e respectivo carregador com autonomia mínima de 300 choque em energia máxima e 12 horas de monitorização contínua de ECG sem necessidades de troca durante esse período... cabo paciente de 3 vias ...deverá permitir visualizações (própria) em LCD integrado: de mensagem em texto: contador de choques: tempo de utilização do aparelho no atendimento; Traçado de ECG e Profundidade da RCP...Monitorização de ECG através do cabo de 3 vias ou eletrodo de desfibrilação com identificação automática de fibrilação ventricular ou taquicardia ventricular por ambos...Deverá

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”



apresentar no mínimo certificação – IP55 (resistência a pó e água)... (Edital).

Considerando que as exigências são legítimas para a obtenção de equipamentos que atendam às necessidades do CBMDF, o fato de apenas alguns modelos atenderem aos requisitos do edital não pode ser considerado como entrave ao exercício da competição.

A Restrição do Caráter Competitivo está relacionado a referências ou itens irrelevantes ao processo licitatório, mas em momento algum é exposto que a Administração Pública deve adquirir produtos de qualidade ou especificações abaixo do necessário.

O fato da Administração Pública fazer exigências necessárias quando na aquisição de bens e serviços não está a macular os princípios da isonomia e ampla competitividade e sim se cercando, precavendo-se de possíveis dissabores futuros.

Diante disso, as especificações descritas no item 4.33 do Anexo I do edital requerem condições e componentes que com certeza trazem **segurança e confiabilidade durante as atuações em atendimentos pré-hospitalares tanto para os socorristas como para as vítimas a serem atendidas**, além de como dito anteriormente, ter sido levado em conta as especificações de outros equipamentos já existentes no CBMDF, visando manter a compatibilidade entre os mesmos.

Diante de tais questionamentos podemos afirmar que todos os itens em questão tratam-se de componentes que, com certeza, trazem segurança e confiabilidade durante as atuações em atendimentos pré-hospitalares tanto para os socorristas como para as vítimas a serem atendidas, conforme justificativas abaixo:

- a) **A autonomia da bateria de 300 choques** é uma característica também apresentada por diversas marcas e modelos, e foi delineada de acordo com as necessidades do CBMDF, em razão do serviço de 24 horas de atividade ininterrupta;
- b) Quanto ao sensor do RCP que permita medir a **profundidade e frequência das compressões torácicas** durante as manobras de Ressuscitação Cardio-Pulmonar (RCP), item de essencial importância para orientar o socorrista durante sua atuação, a impugnante não apresenta argumentos quanto a esta característica,

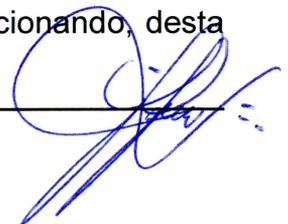
“Brasília – Patrimônio da Humanidade”



apenas grifa em negrito. Considero, portanto, que se refira ao mesmo questionamento geral de que tal característica direciona a licitação para aparelhos da marca Zoll que é equipamento hospitalar, apresentando, portanto um maior número de recursos que o desfibrilador automático externo que, em teoria, pode ser operado por paramédico ou mesmo por um leigo. A presença de um sensor que mede a profundidade das compressões vem de encontro ao que há de mais atual nos resultados dos estudos sobre protocolos em paradas cardiorrespiratórias. As compressões torácicas, juntamente com o choque para desfibrilação, são a essência das manobras de ressuscitação cardiorespiratória. Contudo, dado o vigor necessário para sua realização e a necessidade de compressões contínuas e ritmadas, o profissional de saúde que as realiza logo se cansa, tendendo a realizar compressões de menor profundidade. O revezamento de profissionais nessa tarefa, cada um com características físicas distintas, também contribui para compressões de profundidades variadas. Da mesma forma, compressões torácicas muito profundas podem causar fraturas de costelas e lesões a órgãos internos. Sendo assim, o auxílio de um sensor com um gráfico que monitore em tempo real a profundidade das compressões e ajude os profissionais de saúde a manter compressões torácicas na profundidade adequada (mesmo que as manobras se prolonguem por um tempo maior) é altamente benéfico e útil. Vale ressaltar ainda que os Desfibriladores existentes em nossa Corporação possuem esta tecnologia e que está sendo amplamente aprovada por nossos profissionais.

- c) **Cabo de ECG de 3 vias** que permita monitorização de ECG ou eletrodo de desfibrilação com identificação automática de fibrilação ventricular ou taquicardia ventricular por ambos. Característica que permite ao socorrista visualizar o traçado cardíaco e, com ajuda do equipamento, identificar a necessidade de uso dos eletrodos de desfibrilação somente em casos específicos, proporcionando, desta

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”



maneira, economicidade diante da diferença de custos entre os eletrodos de monitorização e eletrodos de desfibrilação.

- d) **IP 55** (*índice de proteção para pó e água*) são características mínimas exigidas, uma vez que o equipamento será usado em situações extremas para suas funções, em Unidades Móveis de Resgates, sujeitos a choques e intempéries, devendo possuir índice de proteção e resistência mínima que atenda as atividades de Bombeiros Militares em atendimentos pré-hospitalares.

DE ACORDO COM O ACIMA EXPOSTO, apesar de tratar-se de uma quantidade menor de modelos que atendam estas características, para esse equipamento. Reitero que este equipamento, **é apenas parte integrante do Objeto do certame**, e que a empresa vencedora do mesmo, tem livre escolha para adquirir no Mercado **Nacional** ou **Internacional** um equipamento que atenda as características especificadas.

Quanto aos questionamentos sobre o item 4.27.2, sinceramente, este setor não entendeu quais são as reclamações que a impugnante fez ao presente Edital.

Cito, que as especificações descritas no item 4.27.2 do Termo de referencia anexo ao Pregão nº 016.1/2015 DICOA/DEALF/CBMDF, não podem de forma alguma serem modificadas, pois possuem exigências previstas pelas Normas da ABNT e ANVISA e tal especificação chega ser incomparável a especificação enviada pela empresa impugnante.

Dessa forma, como tais especificações são imprescindíveis e estão de acordo com os padrões do CBMDF e rede hospitalar do DF, esta SEPEC recomenda manter *ipsis litteris* as especificações descritas no Edital.

E quando a empresa impugnanante cita:

“Não pode o Poder Público **limitar voluntariamente** o número de licitantes e, conseqüentemente, limitar a possibilidade de adquirir produtos tecnicamente semelhantes e com preços melhores fazendo-se inserir no Edital **requisitos técnicos que não influenciam diretamente na funcionalidade** ao equipamento”. (grifo nosso)

---

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”



Tal interposição é equívoca, pois tais características apresentadas no item 4.33 e 4.27.2 do Edital, em nenhuma maneira limitam a concorrência ao certame das viaturas de urgência. Pois estas, não impedem que diversas montadoras e implementadoras de diversos sítios nacionais possam concorrer e vir a equipar as viaturas com os equipamentos que melhor atendam suas expectativas. Outro fator, é que os requisitos técnicos solicitados na especificação, não só podem influenciar na funcionalidade, como também podem ser a diferença entre uma atuação **bem** ou **mal sucedida**, a exemplo, cita-se o identificador das profundidades das compressões, que caso não venham a atingir o mínimo necessário, seria ineficiente, e caso houvesse uma sobrepressão causaria danos perigosos ao paciente, portanto, essa característica é fundamental para segurança dos pacientes atendidos.

Com base no exposto, SUGIRO INDEFERIMENTO do questionamento, podemos afirmar que não houve direcionamento do órgão licitante na descrição contida no Edital do Pregão nº. 16.1/2015, como afirma o IMPUGNANTE. Houve sim o cuidado em atender, da melhor maneira possível, o interesse público. Todos os requisitos exigidos são necessidades básicas para cumprir com qualidade e segurança o objetivo pretendido por esta Administração.

Portanto, os argumentos apresentados pela MULTSTOCK LTDA, NÃO PROCEDEM.

Refuta-se, de todo, a impugnação da empresa MULTSTOCK LTDA, com base na argumentação ora desenvolvida.

Respeitosamente,

  
RÔMULO QUINHONES PIRES - Ten Cel. QOBM/Comb  
Chefe da SEPEC  
Matr. 1400035

RÔMULO QUINHONES PIRES  
Ten Cel. QOBM/Comb  
Matr. 1400035

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"